



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	18
Ministério da Agricultura e Pecuária	23
Ministério das Cidades	25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26
Ministério das Comunicações	27
Ministério da Cultura	32
Ministério da Defesa	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	36
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	37
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	39
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	40
Ministério da Educação	41
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	48
Ministério da Fazenda	49
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	56
Ministério da Igualdade Racial	61
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	62
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	82
Ministério de Minas e Energia	87
Ministério de Portos e Aeroportos	92
Ministério das Relações Exteriores	92
Ministério da Saúde	93
Ministério do Trabalho e Emprego	132
Ministério dos Transportes	144
Controladoria-Geral da União	148
Conselho Nacional do Ministério Público	148
Poder Legislativo	150
Poder Judiciário	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	153

.....Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.332, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para prorrogar o prazo para conclusão da identificação dos terrenos marginais de rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-C. Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a concluir, até 31 de dezembro de 2028, a identificação dos terrenos marginais dos rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acrescidos, de que tratam os art. 2º a art. 4º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cilair Rodrigues de Abreu

DECRETO Nº 12.804, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício de 2026, conforme demonstrativos, por empresa, constantes do Anexo.

Art. 2º As empresas estatais federais a que se refere o art. 1º revisarão a programação e a respectiva distribuição mensal do PDG e encaminharão aos respectivos Ministérios supervisores, pelo Sistema de Informação das Estatais - Siest, até 27 de fevereiro de 2026, as propostas de reprogramação, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas.

Art. 3º Os Ministérios supervisores encaminharão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, até 6 de março de 2026, as propostas de reprogramações do PDG das empresas estatais federais sob sua supervisão, com as devidas justificativas relativas às modificações requeridas.

Art. 4º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para aprovar as propostas de reprogramação do PDG das empresas estatais federais no exercício de 2026 e incluir propostas provenientes de novas empresas estatais.

§ 1º As empresas estatais federais poderão encaminhar propostas de reprogramação aos Ministérios supervisores, exclusivamente por meio do Siest, observados os seguintes prazos:

I - empresas estatais federais do setor produtivo - até 9 de outubro de 2026; e

II - empresas estatais federais do setor financeiro - até 6 de novembro de 2026.

§ 2º Os Ministérios supervisores encaminharão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, exclusivamente por meio do Siest, as propostas de reprogramação das empresas estatais federais sob sua supervisão, observados os seguintes prazos:

I - proposta de reprogramação das empresas estatais federais do setor produtivo - até 16 de outubro de 2026; e

II - proposta de reprogramação das empresas estatais federais do setor financeiro - até 13 de novembro de 2026.

Art. 5º Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a:

I - adequar o PDG das empresas estatais federais que:

a) tiverem seu Orçamento de Investimento, constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, alterado por emenda parlamentar ou por solicitação do Poder Executivo federal no período de apreciação da proposta pelo Congresso Nacional;

b) receberem, por meio de créditos adicionais, recursos de aporte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; ou

c) reabrirem créditos especiais autorizados por decreto; e

II - efetuar remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG, até 11 de dezembro de 2026, exceto na rubrica "Imobilizado", respeitados o limite global de dispendios e a meta de resultado primário estabelecida.

§ 1º As empresas estatais federais poderão encaminhar propostas de remanejamento aos Ministérios supervisores, exclusivamente por meio do Siest, até 27 de novembro de 2026.

§ 2º Os Ministérios supervisores encaminharão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, exclusivamente por meio do Siest, até 4 de dezembro de 2026, as propostas de remanejamento das empresas estatais federais sob sua supervisão.

Art. 6º A execução dos projetos aprovados no Orçamento de Investimento para 2026, à conta de "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro", fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional.

Art. 7º Os dados relativos ao acompanhamento da execução do PDG deverão ser inseridos e atualizados no Sistema Eletrônico de Informação das Estatais, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. A atualização referida no caput deverá observar os prazos limites dispostos em ato do órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais, com o propósito de garantir a efetiva compatibilidade com as demonstrações contábeis trimestrais publicadas pelas empresas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cilair Rodrigues de Abreu

ANEXO

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest		PROGRAMAÇÃO 2026	
		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA:	CAIXA LOTERIAS S.A.	VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.209.027.379	Receitas Correntes	3.194.147.282
Outras Despesas de Capital	1.209.027.379	Total dos Fontes	3.194.147.282
Despesas Correntes	1.979.119.903	Variação Patrimonial	88.388.962
Despesas de Pessoal	84.554.819	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(14.954.079)
Despesas com Dirigentes	7.883.058	Variação do Disponível	(79.434.883)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.008.284		
Materiais e Produtos	239.980.245		
Serviços de Terceiros	516.462.703		
Tributos	1.067.955.189		
Outras Despesas Correntes	61.275.605		
Total dos Usos	3.188.147.282	Total Líquido das Fontes	3.188.147.282

Foram publicadas em 29/12/2025 as edições extras nºs 247-A, 247-B e 247-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO

